



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os vereadores **DR. ANDRÉ MELCHERT** (União Brasil) e **FÁBIO DAMASCENO** (Republicanos) apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “**Institui o Memorial Virtual em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural Virtual de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante a pandemia, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências**” para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a criação de um memorial em homenagem às vítimas valinhenses da Covid-19, que tiveram suas vidas interrompidas em virtude da doença, bem como forma de uma justa homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante o enfrentamento da pandemia, com objetivo de condecorar e lembrar estes heróis que tanto contribuíram para a preservação da saúde em nosso município, atuando na linha de frente de forma indelével e incansável, merecendo, pois, todo o reconhecimento.

Por sua vez, o objetivo do memorial é guardar a memória dos cidadãos mortos pela Covid-19, prestar homenagem às vítimas, marcar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no município, além de oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem. Uma vez que muitos familiares e amigos não puderam se despedir de seus entes queridos com todo o amor e respeito necessários.

DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA:

A matéria é de natureza legislativa, eis que o projeto de lei tem por finalidade guardar a memória dos cidadãos mortos pela Covid-19, prestar homenagem às vítimas e inclusão de nomes dos profissionais da saúde que trabalharam durante o enfrentamento da pandemia.

Desta forma, o Município possui, também, neste aspecto, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda, sobre a iniciativa parlamentar, **não há expressa** vedação no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Valinhos atribuindo privativamente a(o) Prefeita(o), a iniciativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais.”

Como se vê, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade da(o) Prefeita(o), poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Ante todo o exposto, não há vício de iniciativa do presente Projeto de Lei.

DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO:

O presente Projeto de Lei não resulta prejuízo ao erário público, estando em obediência ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

E, em relação a questão da criação de despesa pontual pelo Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal ao examinar o Tema 917, em repercussão geral, fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

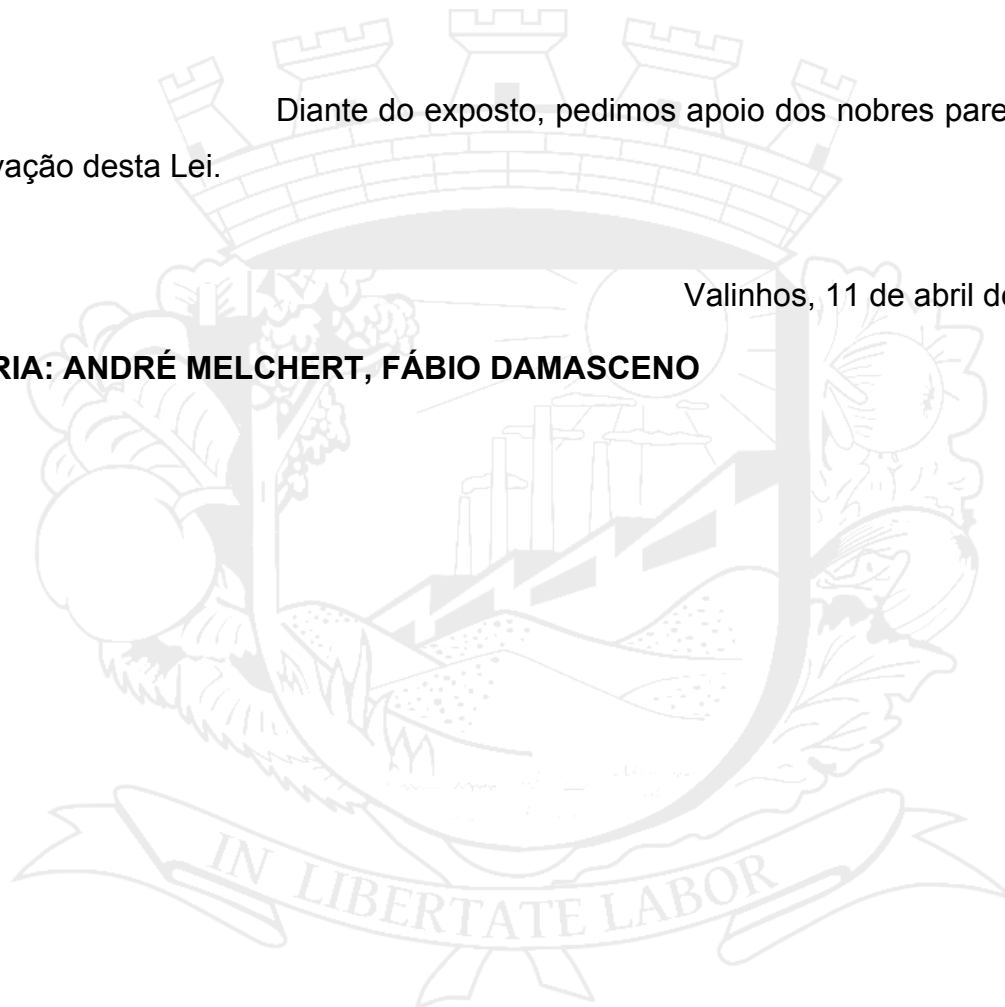
item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF,
realizada em 09/12/2015.”

Pensando em contribuir com a preservação da memória de nosso Município propomos o presente projeto de lei, acreditando ser pertinente e de interesse da sociedade.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares, para a aprovação desta Lei.

Valinhos, 11 de abril de 2022.

AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT, FÁBIO DAMASCENO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o Memorial Virtual em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural Virtual de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante a pandemia, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: É instituído no âmbito do Município de Valinhos o Memorial Virtual em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural Virtual de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante a pandemia.

Artigo 2º. O memorial e o mural, objetos da presente lei, devem ser implantados de forma virtual, por meio de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, em memória e reverência às vítimas acometidas pela referida doença, bem assim aos servidores que atuaram na área da saúde durante esse período, e tem por objetivos precípuos:

- I- preservar a memória das vítimas da pandemia do Covid-19;
- II- prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III- registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia que teve uma repercussão mundial;

IV- oferecer aos munícipes, aos familiares e amigos de vítimas do Covid-19 um local de homenagem;

V- laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos
Aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
PREFEITA MUNICIPAL